C/2024/1348

5.2.2024

Aviso à atenção da Zimbabwe Defence Industries, entidade a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/101/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/460 do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho, relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué

(C/2024/1348)

Comunica-se a seguinte informação à entidade que figura no anexo I da Decisão 2011/101/PESC do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/460 do Conselho ([2]), e no anexo III do Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho ([3]), relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué.

O Conselho da União Europeia decidiu que a entidade cujo nome consta dos referidos anexos deverá continuar a fazer parte da lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/101/PESC e no Regulamento (CE) n.º 314/2004.

Chama-se a atenção da referida entidade para o facto de dispor da possibilidade de apresentar às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa, indicadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 314/2004, um pedido no sentido de obter autorização para utilizar fundos congelados a fim de suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 7.º do regulamento).

A referida entidade pode apresentar ao Conselho, até 1 de novembro de 2024, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir e manter na lista supracitada. O requerimento deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX 1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se igualmente a atenção dessa entidade para a possibilidade de interpor recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 42 de 16.2.2011, p. 6.
([2]) JO L 2024/460 de 5.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/460/oj
([3]) JO L 55 de 24.2.2004, p. 1.